Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.639, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos e vantagens aos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de agosto de 1.988, os vencimentos e vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, ficam aumentados de acordo com o Anexo III, que faz parte da Lei Municipal nº 1.630, de 3 de junho de 1.988, passando a vigorar com os novos valores a seguir discriminados:

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

01 - 15.000,00	28 - 56.002,00
02 - 15.750,00	29 - 58.802,00
03 - 16.538,00	30 - 61.742,00
04 - 17.365,00	31 - 64.829,00
05 - 18.233,00	32 - 68.071,00
06 - 19.145,00	33 - 71.474,00
07 - 20.102,00	34 - 75.048,00
08 - 21.107,00	35 - 78.800,00
09 - 22.162,00	36 - 82.740,00
10 - 23.270,00	37 - 86.877,00
11 - 24.434,00	38 - 91.221,00
12 - 25.656,00	39 - 95.782,00
13 - 26.938,00	40 -100.571,00
14 - 28.285,00	41 -105.600,00
15 - 29.699,00	42 -110.880,00
16 - 31.184,00	43 -116.424,00

continua fls. 2 -

17 - 32.744,00
18 - 34.381,00
19 - 36.100,00
20 - 37.905,00
21 - 39.800,00
22 - 41.790,00
23 - 43.879,00
24 - 46.073,00
25 - 48.377,00
26 - 50.796,00
27 - 53.335,00
44 - 122.245,00
45 - 128.357,00
46 - 135.775,00
47 - 141.514,00
48 - 148.589,00
49 - 156.019,00
50 - 163.820,00
51 - 172.011,00
52 - 180.611,00
53 - 189.642,00
54 - 199.124,00
55 - 209.080,00

ARTIGO 2º - Fica criada uma função de Secretário da Junta de Alistamento Militar e incluída no Anexo I - Quadro III - Empregos permanentes Mantidos ou Redenominados - 40 Horas Semanais- Referência 22 a 45.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de agôsto de 1.988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988.-

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data .=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada as fls. 10 do Livro de Registro de Leis nº 11 =.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=: Laranjal Paulista, 220888

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo